



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 7ª Vara Cível
COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0017288-97.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Nº Protocolo 0017288-97.2013.8.18.0140.5001

Data: 24/07/2018 16:47

Advogado(a) manifestante: HERISON HELDER PORTELA PINTO

PROTOCOLO DE PETIÇÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica como recebida de forma eletrônica a petição sob o número de protocolo 0017288-97.2013.8.18.0140.5001 para o processo de nº 0017288-97.2013.8.18.0140, a qual possui um total de 3 página(s).

Documento(s) assinado(s) eletronicamente por:

- EDNAN SOARES COUTINHO (CPF: 22639675320)

TERESINA - PI, 24 de Julho de 2018, às 16:47 horas.

Nº documento: 3040896335001

Código verificador: TWMNI.5BF01.87265.3E60F.09589

A autenticidade deste termo e o inteiro teor dos documentos enviados podem ser verificados em:

<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 172889720138180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISADORA FERREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), consistente nos valores R\$ 945,00 e R\$ 1.687,50, conforme comprovantes de pagamento em anexo.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, bem como os comprovantes de pagamento realizados em sede administrativa, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Outrossim, requer sejam futuras publicações realizadas em nome do advogado **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
TERESINA, 24 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367